



GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

1ª Secretária
Expediente
Sec. Inq. Leg. e
Procedim. J. C.
Em: 13/01/04

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 02, DE 08 DE JANEIRO DE 2004.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS ESTADUAIS,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 2º do art. 43 da Constituição Estadual, decidi **vetar parcialmente** o **Projeto de Lei nº 099 do ano de 2003**, que "Dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA, para o quadriênio 2004/2007, nos termos dos arts. 112 e 113 da Constituição do Estado de Roraima e da Lei Complementar nº 066, de 23 de abril de 2003."

RAZÕES DOS VETOS

Os vetos ora impostos ao Projeto de Lei nº 099/03, fundamentam-se em várias razões, a saber:

Parágrafo único do art. 1º: torna-se necessário vetar o presente dispositivo porque a inclusão das entidades ali descritas no Fórum de Desenvolvimento Estratégico da Amazônia – FDEAM é inviável, porque o FDEAM foi idealizado para unir diversos segmentos da sociedade civil, onde o Governo Estadual atuou como parceiro, com o objetivo de discutir os projetos que poderiam ser incluídos no PPA. Tratou-se, na verdade, de uma sociedade inorganizada, sem natureza jurídica, composta na sua totalidade por voluntários e que não possuía nenhum vínculo com qualquer dos Poderes. Portanto, qualquer entidade que quisesse participar das deliberações do Fórum, o faria independente de autorização legislativa, haja vista a grande publicidade que foi dispensada às reuniões e a irrestrita liberdade em delas fazer parte.

Além do mais, as reuniões do FDEAM encerraram-se no dia 31/07/03, por ocasião da conclusão do PPA e envio à Assembléia Legislativa do Estado.

Assim, tanto pela desnecessidade de imposição legal para participação de qualquer segmento da sociedade civil nas discussões do FDEAM, como por há muito já haver encerrado suas atividades, e, também, pela impropriedade ao se conter um dispositivo como este na Lei que dispõe sobre o Plano Plurianual, manter esse parágrafo único ao art. 1º, seria contrariar flagrantemente o interesse público.



GOVERNO DE RORAIMA
Cuidando de você

GABINETE DO GOVERNADOR
Palácio Senador Hélio Campos - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista - Roraima - Brasil - CEP 69.301-380
Tels.: (095) 623-1663/ 623-1979/ 623-1410 - Fax: (095) 623-2410
wlss - 6/24/03 9:19:07 AM

10:54 12/01/2004 000016 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA RORAIMA



GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

Parágrafo único do art. 4º: a imposição de veto a este dispositivo se faz imprescindível porque a liberação de tal quantia, anualmente, aos parlamentares estaduais, não configura nenhuma das hipóteses cuja inclusão, no PPA, seja permitida pelo art. 165 da CF.

Ademais, a manutenção e a conseqüente aplicação deste dispositivo acarretaria um sério desequilíbrio financeiro e de grandes proporções nas contas do Estado, além de afrontar o princípio da moralidade insculpido no art. 37 da Carta Magna.

Veto, portanto, o parágrafo único do art. 4º, por inconstitucionalidade e por ser contrário ao interesse público.

Parágrafo único do art. 9º: Também este dispositivo deve ser vetado porque as situações que autorizam a abertura do crédito extraordinário, por sua natureza de urgente e imprevisível, requerem uma ação urgente do Poder Público. Quanto aos créditos suplementares, a Lei nº 4.320/64, regulamentando a Constituição Federal, autoriza a sua abertura mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, com algumas limitações, bastando para isso que tenha sido previsto na Lei Orçamentária.

Portanto, tem-se que os créditos especiais já exigem autorização específica; os suplementares podem sê-lo com base na LDO ou na LOA; e os extraordinários, dispensam-se.

Assim, o dispositivo revela-se contraditório e desnecessário, pelo que se faz necessário, também, o veto ao parágrafo único do art. 9º, por contrariedade ao interesse público.

Estas são, Senhor Presidente, as razões que me levaram a **vetar parcialmente** o Projeto de Lei nº 099/2003, as quais submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência, bem como dos demais membros dessa augusta Casa Legislativa.

Palácio Senador Hélio Campos – RR, 08 de janeiro de 2004.

FRANCISCO FLAMARION PORTELA
Governador do Estado de Roraima